



LEI 609 / 2016

Estabelece o Subsídio do prefeito municipal, do vice – prefeito municipal e dos secretários municipais de Entre Folhas para o exercício de 2017/2020.

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados da seguinte forma:

I- Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00(nove mil reais);

II- Vice Prefeito: 3.000,00(três mil reais);

III- Secretários Municipais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal , como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º. É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificações, abono, prêmio, adicional, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Art.4º . Os agentes políticos do Município farão jus, exclusivamente ,segundo o caso , à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, à título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político , nesta condição.

Art. 5º. Assegura-se aos agentes políticos do Município o direito de receber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Art.6º. A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos do Município observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 14 de Setembro de 2016.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal